ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-365/2014**
PROCESSO TC/MS	:	116113/2012
PROTOCOLO	:	1374382
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	SÓDROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CASSILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 74.201,80

EMENTA: VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CASSILÂNDIA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. TERMO ADITIVO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 9ª Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Junho de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual

integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR Regular e Legal a Formalização do Contrato Administrativo nº 044/2012, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE CASSILÂNDIA/MS, CNPJ/MF n° 14.540.893/0001-72, como Contratante, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF nº 956.584.831-15, e a empresa SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF nº 09.615.457/0001-85, representada neste ato pela Sra. Anna Carolina Massi Vilela, CPF nº 290.186.698-06, como Contratada, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - DECLARAR Regular e Legal o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 044/2012, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE CASSILÂNDIA/MS, CNPJ/MF n° 14.540.893/0001-72, como Contratante, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF nº 956.584.831-15, e a empresa SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF nº 09.615.457/0001-85, representada neste ato pela Sra. Anna Carolina Massi Vilela, CPF nº 290.186.698-06, como Contratada, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

3 – DECLARAR Regular e Legal a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 044/2012, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE CASSILÂNDIA/MS, CNPJ/MF n° 14.540.893/0001-72, como Contratante, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Débora Queiroz de Oliveira Marinho, CPF/MF nº 956.584.831-15, e a empresa SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF nº 09.615.457/0001-85, representada neste ato pela Sra. Anna Carolina Massi Vilela, CPF nº 290.186.698-06, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

4 - DETERMINAR a quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular cumprimento das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

5 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados,

nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de Julho de 2014.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira-Presidente

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro-Substituto

TERTO DE MORAES VALENTE
Representante do Ministério Público de Contas